



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI Nº357/2002.

**EMENTA** – Dispõe sobre a contratação por tempo de determinado, para os programas firmados com o Governo Federal, Estadual e Instituições, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, pessoal para realização e desempenho de trabalhos nos Programas: PSF, PACS, PETI, CIRANDA DA CRIANÇA, AAB-B-COMUNIDADE e EPIDEMIOLOGIA,

**I** – Programa da Saúde da Família - PSF, fica autorizado à contratação de pessoal para preencher os cargos com quantitativo e vencimento abaixo relacionados:

CARGOS	QUANTITATIVO	VALOR
MEDICO	06	3.000,00
ENFERMEIRO	06	2.100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	700,00
ODONTOLOGO	03	755,00
ATENDENTE	03	210,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	200,00

**II** – Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, fica autorizado à contratação de pessoal para preencher os cargos com quantitativo e vencimento abaixo relacionados:

CARGOS	QUANTITATIVO	VALOR
MEDICO	03	3.000,00
ENFERMEIRO	04	1.500,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	700,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.	30	200,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos das Leis Federais nºs 9.790 de 23/03/1999 e 9.608 de 18/02/1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento de cada unidade orçamentária.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2002.

*Ivo Francisco da Silva*

Ivo Francisco da Silva

Prefeito

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Certifico que a Lei nº 357/2002 foi publicada de acordo com o Artigo 85 Parágrafo Único da Constituição do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2002.

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração